

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO**

**Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio Propagandistas,
Propagandistas Vendedores e, Vendedores de
Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia - SERVIPROFARO**

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia
FECOMÉRCIO/RO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda a sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio Propagandistas, Propagandistas Vendedores e, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia - SERVIPROFARO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ Nº 34.752.535/0001-30, com sede na Rua Elias Gorayeb, 3178 - Bairro Liberdade, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Antonio de Oliveira**, CPF nº 034.374.422-87, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu presidente **Raniery Araujo Coelho**; portador da Cédula de Identidade nº 1203037 SSP/GO, e CPF nº 597.497.501-44, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecidos pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL E ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas inorganizadas em sindicato no Estado de Rondônia, Laboratórios Farmacêuticos e Distribuidoras de Vendas de Medicamentos, que serão representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismos do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO, nos termos do Art. 611 da CLT, à presente CCT não abrange o Estado de São Paulo em virtude desta entidade de classe profissional manter CCT firmada com o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (SINDUSFARMA), celebrando que sobre os salários vigentes em 01.05.2009, dos empregados que percebiam à época salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), farão incidir em 01.05.2010, o percentual de 10% (dez por cento), à título de revisão salarial na data base.

§ 1º: A faixa salarial acima do limite previsto no "Caput" (R\$ 5.000,00) será livre de negociação entre o empregado e a empresa, sendo assegurado o valor mínimo **R\$ 1.124.00** (Mil e Cento Vinte quatro Reais), resultantes da correção prevista no "Caput".

§ 2º: A respeito do previsto na letra anterior, recomenda o Sindicato e a Federação convergentes que as empresas envidem esforços no sentido de aplicação linear da correção salarial estabelecida no "Caput".

§ 3º: Para efeito da correção salarial, não se admitira a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa de Nº 4/93 do Tribunal Regional do Trabalho, a saber:


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO - 385
Tel.: 8401-3916

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLAUSULA 2º - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: Havendo modificação na política salarial, as partes se comprometem a agendar, de imediato, reunião para análise de seus reflexos no presente acordo.

CLAUSULA 3º - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS: Recomenda-se às empresas, se possível, concederem um percentual do salário nominal do mês anterior, a seu critério, à título de adiantamento quinzenal.

CLAUSULA 4º - ATRASO DE PAGAMENTO: O pagamento do salário deverá ser feito, no Máximo, até o 5º (quinto) dia útil corrido do mês subsequente.

§ 1º: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em Lei, ou já praticadas pelas as empresas.

§ 2º: Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertido em favor dele.

§ 3º: A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira parcela e segunda parcela do 13º salário.

CLAUSULA 5º - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes de pagamento de salários de forma discriminativa, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único: Eventuais erros de cálculos ou diferença nos comprovantes deverão ser analisados pela empresa no prazo de 03 (três) dias subsequente.

CLAUSULA 6º - PISO SALARIAL: Fica estabelecido em 01.05.2009, o Piso de R\$ 1.375.00 (Um mil e trezentos e setenta e cinco reais), por mês, para os trabalhadores da categoria profissional, como remuneração entre fixo e parte variável.

CLAUSULA 7º - ADIANTAMENTO DE EMERGÊNCIA: As empresas assegurarão aos empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta do 13º Salário, no caso de nascimento de filho.

§ 1º: Só fará jus ao benefício previsto no "Caput" desta cláusula o empregado que, à época do evento, contar mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e ainda não houver recebido o adiantamento do 13º Salário.


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO - 387
Tel.: 8401-3916

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

§ 2º: O adiantamento de emergência é opcional para o empregado que deve requerê-lo à empresa, por escrito, até 05 (cinco) dias corridos após o evento, apresentando a respectiva certidão de nascimento.

§ 3º: Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º: Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, apenas um deles, designado por ambos, fará jus ao adiantamento.

CLAUSULA 8º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento de férias, e de uma só vez metade do salário que tenham no mês anterior, sendo essa importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser feita na ocasião da comunicação das respectivas férias, exceto nas férias gozadas nos meses de dezembro e janeiro.

CLAUSULA 9º - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL : Para fins de cálculo e pagamento de férias, 13º salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será calculada extraindo-se a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses.

CLAUSULA 10º - CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS): Para os empregados que recebem habitualmente parte variável de remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial, respeitando os critérios da Lei. Da jurisprudência, enunciado e/ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

CLAUSULA 11 º - PRÊMIOS DE VENDAS, MEDIANTE COTAS OU OBJETIVOS: A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas objetivas estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio com cópia para o empregado.

CLAUSULA 12º - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM - RECOMENDAÇÕES: Sempre que o empregador exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria profissional, recomenda-se o reembolso por quilômetro rodado a serviço, usando-se como parâmetro a divisão do preço por litro de gasolina ou álcool por 06 (seis).

CLAUSULA 13º - ZONAS DE TRABALHO: Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado, ficará obrigado à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre vendas porventura efetuada em seu território por outro vendedor ou pela própria empresa.

CLAUSULA 14º - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO: A empresa a seu critério determinará o valor a ser reembolsado aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário gasto pelo empregado a título de refeição, respeitando o limite mínimo de R\$ 22,00 (Vinte e dois Reais), para os funcionários em trabalho externo, ou fornecerá vale - refeição de valor equivalente.


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO: 351
Tel.: 8401-3916

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

CLAUSULA 15º - SEGURO DE VEÍCULOS COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA: O empregador que exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria em serviço se obriga a partir do 1º (primeiro) mês do contrato de trabalho ao pagamento dos respectivos seguros (roubo, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de veículos permanentes, de forma a preservar não só o patrimônio como também o instrumento de trabalho do profissional, com a franquia compulsória e mínima, ficando ambas sob a responsabilidade do empregado, o valor do seguro será limitado ao valor do mercado do modelo WW Gol do ano do veículo, o veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação ficará sem o correspondente Seguro, ficam assegurados eventuais condições mais favorável prevista na Lei. Neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

CLAUSULA 16º - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA: As empresas complementarão durante um ano, no mínimo, tanto os salários brutos como 13º salário dos empregados afastados por acidente de trabalho ou por motivos de doença, desde que tenham 01 (um) ano ou mais de serviço efetivo na mesma empresa.

Parágrafo Único: No que se refere aos afastamentos por motivo de doenças, benefício idêntico ao previsto no "Caput" só será concedido após decorrem 02 (dois) anos término daquele anteriormente concedido.

CLAUSULA 17º - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA: O empregado que contar 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa terá direito a uma gratificação correspondente a 02 (duas) remunerações mensais que perceber no ato de sua aposentadoria, justamente com as demais verbas a que fizer jus, desde que sua dispensa seja ao seu pedido e que o trabalhador não retome ao trabalho na mesma empresa, ocorrendo tais fatos em conjunto ou separadamente, na medida em que não tenha previdência privada ou complemento salarial.

§1º: O empregado que se aposentar por invalidez fará jus á gratificação especial, excluindo-se as empresas que tenham planos de previdência complementar ou ofereçam benefícios iguais ou superiores ao disposto nesta cláusula nos seguintes valores;

a) O empregado que se aposentar por invalidez e estiver nas condições previstas no "Caput" desta cláusula receberá cumulativamente o benefício ali previsto (dois salários percebidos no ato da aposentadoria), e mais 02 (dois) salários mínimos vigentes também no ato de sua aposentadoria por invalidez.

b) O empregado que se aposentar por invalidez e não estiver nas condições previstas no "Caput" desta cláusula receberá unicamente 03 (três) salários mínimos vigentes no ato da concessão de sua aposentadoria.

§ 2º: O empregado que tenha sido ou venha ser readmitido na mesma empresa não será prejudicado na contagem de tempo previsto no "Caput" desta cláusula, desde que o afastamento tenha sido inferior a 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 18º - AUXILIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFECIENTES FÍSICOS: As empresas reembolsarão seus empregados que contem mais de 06 (seis)

Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO 382
Tel. 8401-3346

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

meses de serviços no mesmo estabelecimento, com 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas como medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcionais e/ou deficientes físicos, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizado ou, ainda, por médico da empresa ou de convênio mantido por ela.

CLAUSULA 19º - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA: A empresa que mantiver Plano de Saúde para seus empregados assegurará os benefícios do referido plano,

Parágrafo Único: Ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados e desde que avisadas á empresa no ato da rescisão.

CLAUSULA 20º - AUXILIO EDUCAÇÃO: As empresas concederão aos seus empregados, até o dia 10 de março um empréstimo de até 03 (três) salários mínimos vigentes, para compra de material escolar e uniforme para eles e/ou seus dependentes com idade de até 18 (dezoito) anos, empréstimos este a ser descontado, a partir do mês seguinte, em até 06 (seis) parcelas, sem correção, iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: O empréstimo referido no "Caput" será concedido da seguinte forma;

1 beneficiário: um salário mínimo;

2 beneficiário: um e meio salário mínimo; 3 beneficiário: dois salário mínimos;

4 beneficiário: três salários mínimos ou mais.

CLAUSULA 21º - AUXÍLIO ÓTICO: As empresas concederão empréstimo para a compra de óculos e/ou lentes corretivas para seus empregados, mediante autorização e controle de cada empresa, no limite de até 02 (dois) salários mínimos vigentes e no máximo 01(uma) vez por ano.

Parágrafo Único: O valor concedido como empréstimo será descontado do empregado em 04 (quatro) parcelas, sem correção, iguais, mensais e consecutivas.

CLAUSULA 22º - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 03 (três) salários nominais na data do falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

§ 1º: O auxilio previsto no "Caput" desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro (a) legalmente reconhecido (a) ou filhos até 18 anos de idade, limitado a 01 (um) salarial nominal vigente na data do falecimento.

§ 2º: No caso de filhos deficientes físicos ou mentais, não será considerado o limite de idade previsto no parágrafo anterior.


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO - 383
Tel.: 8401-3916

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

CLAUSULA 23° - SALÁRIO EDUCAÇÃO: As empresas que se enquadram na legislação que trata do salário educação manterão com FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), convênio para utilização do Salário Educação, que já e normalmente pago na guia do INSS - á base de 2,5% (dois e meio por cento), do salário de contribuição, com aquisição de vagas e/ou indenizações de empregados/dependentes.

CLAUSULA 24° - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS: Ficam abonadas as seguintes ausências: a) Até 02 (dois) dias, quando necessário para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e filhos (as) ou dependentes legais;b) Por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitando o beneficio em até 04 (quatro) ausências no ano, para esse fim;

c) Por 01 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalizações, na forma prevista na alínea "a";

d) Por 1/2% (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente na empresa;

e) Por 1/2 (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria, comprovadamente;

Por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão de aposentadoria;

Por até 05 (cinco) dias, úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio.

CLAUSULA 25° - ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas obrigam-se a anotar na CTPS o cargo e a função efetivamente exercida pelo empregado, em conformidade com o disposto na CLT.

CLAUSULA 26° - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a redução de duas horas diárias previstas no Art. 488 da CLT. Será utilizada, atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do prévio-aviso, sem prejuízo no disposto no parágrafo único do citado artigo, na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado vigente a época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias, no Aviso Prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da dispensa.

CLAUSULA 27° - FGTS / DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA TENDO HAVIDO SAQUE NA CONTA VINCULADA: No momento da rescisão do contrato de trabalho, o empregado que tenha efetuado saque em sua conta vinculada do FGTS deverá apresentar cópia do comprovante respectivo, para efeito de incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na lei. 9.491/97 de 09/09/97 e circular da CEF nº 116/97 de 31/12/97.


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO - 383
Tel.: 8401-3916

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

CLAUSULA 28º - FGTS - RECOLHIMENTO: As empresas envidarão esforços junto a Caixa Econômica Federal no sentido de que esta regularize o cadastro de seus empregados, de forma que possam receber a domicílio seus extratos da conta vinculada do FGTS, bem como afixarão, no quadro de aviso, cópia da guia de recolhimento das contribuições do mês ao de competência do recolhimento.

CLAUSULA 29º - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO: As empresas assumem a responsabilidade de aos empregados a relação de salários de contribuição à Previdência Social (AAS), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação.

CLAUSULA 30º - JORNADA DE TRABALHO: Recomendação: Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares dessa natureza, não deverá ser ultrapassada a jornada de trabalho, em razão do volume de informações de carga emocional envolvida nestes tipos de atividades, é recomendável uma atividade de lazer ou relax na programação oficial.

CLAUSULA 31 º - ANUÊNCIA: Mensalmente será pago a cada empregado da Categoria, por ano de trabalho na empresa, desde que tenha completado 03 (três) anos, o valor de 0,5 (meio por cento), sobre a remuneração fixa mensal (salário nominal).

CLAUSULA 32º - SEMANA DE CINCO DIAS DE TRABALHO: Fica estabelecida para os integrantes da categoria profissional a semana de 05 (cinco) dias de trabalho, entendendo-se sempre que o empregado que for convocado para trabalhar aos sábados, mesmo que jornada inferior a 08 (oito) horas, perceberá a remuneração correspondente a uma diária normal para cada sábado trabalhado, salvo a hipótese da empresa firmar acordo com os seus empregados, estabelecendo previamente sistema de compensação dos sábados com outros dias da semana, principalmente os dias; intercalados entre os que por força de lei, (domingos, feriados, dias santificados e etc.) não haja trabalho.

Parágrafo Único: Com vistas aos dispostos no "Caput", o Sindicato Profissional enviará as empresa, periodicamente, boletins informando a mão de obra disponível.

CLAUSULA 33º - REEMBOLSO DE DESPESAS - TRANSPORTE COLETIVO: As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos os seus propagandistas - vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transportes coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

CLAUSULA 34º - ESTUDANTES: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o empregado comprove posteriormente a incompatibilidade de horário.

CLAUSULA 35º - FÉRIAS CONCESSÃO: A concessão de férias pela empresa deverá observar as seguintes condições:


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO - 383
Tel.: 8401-3916


7

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

- a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ("pontes");
- b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, esta deverá ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;
- c) A concessão das férias será comunicado ao empregado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.

CLAUSULA 36º - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO: As empresas garantirão o emprego ou salário de seus empregados, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional nas seguintes condições:

Gestantes:

Garantia á gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade.

b) Garantia á gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o termino do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, se o filho for deficiente físico ou mental, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Fica garantido á gestante, em qualquer hipótese, estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

Paternidade:

Garantia por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por certidão de nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a lei.

Acidente de trabalho I Doença Profissional:

Garantia para empregado vitima de acidentes no trabalho/doença profissional, como definido na Lei. 8.213 de 24/07/91, em seu art. 20, inciso 1 e 2, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de seu retorno ao trabalho, tudo em conformidade com a lei vigente.

Licença Previdenciária:

Garantia para o empregado que tenham que retomarem de beneficio concedido por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, até 60 (sessenta) dias, após a concessão do beneficio.

Aposentadoria:

Garantia aos empregados que tenham 08 (oito) ou mais anos de contrato de trabalho com a mesma empresa e estejam faltando 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria por tempo de serviço ou velhice, nos seus prazos mínimos.


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO - 383
Tel.: 8401-3916

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

§ 1º: Na ocorrência de dispensa sem justa causa de empregado enquadrado numa das condições estabelecidas pelo "Caput" da presente alínea, fica a empresa obrigada a ressarcir, enquanto o empregado permanecer desempregado e no prazo faltante para se aposentar, o valor por ele recolhido a Previdência Social, tendo por base o salário da data do desligamento, atualizado pelos os índices de reajuste salarial aplicados na empresa à categoria profissional.

§ 2º: Ocorrendo à hipótese de mudança de domicílio da empresa e caso o empregado não acompanhe, estando ele enquadrado nas condições especificadas nesta alínea "e" da presente cláusula, as contribuições previdenciárias também serão ressarcidas pela empresa de forma idêntica e durante o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

Retorno de Férias:

Garantia por 30 (trinta) dias para empregados, a partir do seu retorno de férias.

CLAUSULA 37º - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS: A liquidação dos direitos oriundo da rescisão contratual será procedida no Sindicato Profissional, conforme a legislação em vigor.

§ 1º: O empregado cujo contrato de trabalho não tenha completado 01 (um) ano terá direito ao benefício previsto no "Caput" desta cláusula, se assim desejar, desde que se manifeste, no ato da demissão e por escrito, contra - recibo, junto à empresa.

§ 2º: Quando a data limite para pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com os dias de sábado, domingo ou feriado, deverá ser o pagamento antecipado, pela empresa, para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º: Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01 (um) ano, receberão parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 4º: Será de responsabilidade da empresa o pagamento de taxa de expediente,

§ 5º: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, quadrimestralmente, relação nominal dos empregados demitidos com menos de 01 (um) ano de serviço e que não tenham optado pela homologação na entidade profissional.

CLAUSULA 38º - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS: Recomenda-se às empresas que assegurem aos trabalhadores portadores da síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS) às seguintes garantias, além daquelas já previstas na legislação em vigor e no presente acordo.

Emprego e salário a partir da data do diagnóstico;
função compatível com seu estado de saúde;
De acompanhamento médico;

Parágrafo Único: É vedado à exigência do teste HIV, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

Paulo Roberto José
Advogado - OAB/RO - 382
Tel.: 8401-3916

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO**

CLAUSULA 39° - REEMBOLSO DE DESPESAS (HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO):

Quando o empregado que presta serviço no interior do Estado, forem convocados para formalizar a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede do Sindicato, as empresas reembolsarão as despesas com transporte equivalente a uma passagem de ônibus intermunicipal, ida e volta, desde que comprovada.

CLAUSULA 40° - TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DA EMPRESA): As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão às suas expensas o valor correspondente à taxa negocial, referente a cada empregado, igual para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por trabalhador representado, recolhido até 20 de junho de 2009;

b) 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador representado, recolhido até 10 de outubro de 2009.

c) O recolhimento será feito em nome da entidade profissional, através de depósito bancário na agência 0632. OP. 003. Conta corrente 2008-8 da Caixa Econômica Federal em Porto Velho- RO.

CLAUSULA 41° - DIA DO PROPAGANDISTA: No dia 14 de julho, dia do propagandista, seja considerado pela as empresas, para os profissionais da categoria como feriado.

CLAUSULA 42° - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o Art. 462 da CLT., além dos itens permitidos por lei. Também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações internas de funcionários e outros benefícios concedidos pelas empresas, desde que os descontos sejam previamente autorizados por escrito, pelos próprios empregados e não contraírem cláusulas do presente acordo.

CLAUSULA 43° - VANTAGENS CONCEDIDAS: As vantagens já concedidas espontaneamente pelas as empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força de acordo ou alteradas em prejuízo dos seus empregados.

CLAUSULA 44° - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADO DAS EMPRESAS: As empresas que não implantarem Programa de Participação nos Lucros e/ou resultados ou que o fizerem sem a participação de representantes do Sindicato dos Propagandistas, pagarão as seguintes importâncias, a cada um de seus empregados, independente do desempenho da empresa, obedecendo aos critérios abaixo, que levará em conta o número de empregados em 10 de maio de 2009.

a) Empresas com até 250 (duzentos e cinquenta) empregados; R\$ 600,00 (seiscentos! reais) pagos em até 02 (duas) parcelas, nos meses de junho e agosto de 2009.


Paulo Regênio José
Advogado - OAB/RO - 383
Tel.: 8401-3916

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO

b) Empresas com mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) empregados R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em junho de 2009.

§ 1º: Para os empregados afastados do trabalho, será pago na mesma data do pagamento dos demais empregados, á razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º: No tocante aos empregados admitidos ou demitidos durante o período de 01.05.2008 a 30.04.2009, os valores serão pagos proporcionalmente á razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º: As empresas que implantarem Programa de Participação nos Lucros e/ou resultado com a participação do Sindicato dos Propagandistas do Estado de Rondônia, estarão isentas do cumprimento do "Caput" desta cláusula.

§ 4º: No caso de negociação do PLR não contando com a presença de representantes do Sindicato Profissional, por falta de comunicação prévia a este, por parte da empresa, esta será responsável pelo pagamento dos valores estipulados no "Caput" da presente cláusula a seus empregados.

§ 5º: A partir da assinatura da presente, toda negociação, com vistas a Participação nos Lucros e/ou Resultados, que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará com a participação de representantes do Sindicato dos Propagandistas do Estado de Rondônia, que deverá ser avisado com, no máximo- 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º: Caso a negociação visando a Participação nos Lucros e/ou Resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão á mediação, estabelecendo, desde já, que o Sindicato Profissional e Patronal designará um representante cada, como mediadores.

CLAUSULA 45º - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) ano, a contar de **1º de Maio de 2010/2012.**

Parágrafo Único: As partes firmarão termo aditivo, em maio de 2011, sobre o novo piso salarial da categoria e reposição.

CLAUSULA 46º - DISPENÇA ANTERIOR A DATA BASE: Nos termos do Art. 9º das Leis. 6.708/79 e 7.238/84, e Enunciados 182 e 314 do Colendo TST, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito á indenização adicional equivalente á uma remuneração mensal.

CLAUSULA 47º - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SINDICAL : Conforme nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego nº 202/2009 datada de 10.12.2009, DOU de 15.12.2009 seção 1, as empresas enviarão ao sindicato profissional a relação dos empregados contribuintes da qual constem além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.


Paulo Regenerio José
Advogado - OAB/RO - 383
Tel.: 8401-3916

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012
SERVIPROFARO- FECOMÉRCIO/RO**

CLAUSULA 48º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMERCIO/RO**, pelas categorias Inorganizadas, objetivam do garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - **FECOMÉRCIO/RO**, no caso das categorias inorganizadas, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, em cota única e anual, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data de **30 de junho de 2010/2011**.

Parágrafo Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2010, incidirão multa de 20% (vinte por cento), mais juros de 1 % (um por cento) ao mês.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Velho - RO, 16 de junho de 2010

**Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio
Propagandistas, Propagandistas Vendedores e, Vendedores de
Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia - SERVIPROFARO.
CNPJ Nº 34.752.535/0001-30**



Antônio de Oliveira
Presidente

CPF Nº 034.374.422-87

**Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO
CNPJ NO 04.919.148/0001-85**



Raniery Araujo Coelho
Presidente

CPF Nº 597.497.501-44


Paulo Rogério José
Advogado - OAB/RO - 383
Tel.: 8401-3916